AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI: Nº 08/00
PROCESSO: Nº 14/00

018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.357
De 28 de fevereiro de 2000
Projeto de Lei nº 08/00
Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Altera a Resolução nº 174, de 26 de maio de 1992, de modo a estabelecer que somente farão jús a gratificação de 33%, os funcionários e servidores que forem admitidos em cargos a serem criados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores ou funcionários admitidos na Câmara Municipal de Araraquara, a partir da publicação desta Lei, em cargos a serem criados, somente farão jús à gratificação de 33% (trinta e três por cento) calculada sobre a remuneração mensal, para prestação de serviços fora do horário normal de trabalho, quando devidamente autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara exercente do cargo à época da referida admissão e desde que requerido pelo superior hierárquico imediato.

Artigo 2º - O requerimento acima referido, obrigatoriamente deverá ser acompanhado das justificativas e razões a embasar o seu pleito.

Artigo 3º - Caso julgue insuficientes as justificativas e razões expostas, o Presidente indeferirá o pedido de gratificação, não cabendo recursos desta decisão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 5.357 .....

Artigo 4º - Na hipótese da concessão da gratificação referida, a qualquer momento, verificando haver cessado os motivos que justificaram a concessão da mesma, o Presidente, de ofício, ou atendendo requerimento do superior hierárquico imediato do servidor ou funcionário que recebia tal gratificação, fará cessar a mesma em definitivo.

Artigo 5º - Excepcionalmente, quando o interesse público exigir, poder-se-á conceder a gratificação de que trata esta lei, apenas por período determinado, devidamente justificada a sua concessão, na forma já estipulada nos artigos anteriores.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2000 (dois mil).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 01.março.2000.